

Benedictus J. Dima

Lei n.º 1461 de 17 de Março de 1965

Dispõe sobre serviços de colocação de guias, cangas e calçamento a paralelepípedos e de outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a poder a execução, sob Administração Direta ou por empreitada ou mediante Concessão Pública, de serviços de colocação de guias, cangas e calçamento a paralelepípedos, em diversas ruas da cidade.

Artigo 2.º - A taxa de construção de calçamento, cangas e colocação de guias, será cobrada do contribuinte compreendendo o custo do material, transporte, mão-de-obra e taxa de administração de 30 % (trinta por cento), e será dividida pelos proprietários de prédios e terrenos beneficiados, proporcionalmente a metragem quadrada fronteira a respectiva propriedade até o meio da via pública, com a projecção máxima de 5 (cinco) metros, e a metragem linear das respectivas guias, correndo o excedente dessas dimensões por conta da Prefeitura.

Artigo 3.º - Após a medição das obras a Prefeitura emitirá avisos de cobrança dos prédios e terrenos beneficiados, sendo que a primeira será de 30 % (trinta por cento) do total das mesmas, e o restante em 15 (quinze) prestações mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 1 % (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único - Para pagamento à vista os contribuintes gozarão de 20 % (vinte por cento) de desconto sobre o total do lançamento.

Artigo 4º - O não pagamento das prestações no prazo fixado pelo artigo 3º, redundará no vencimento da dívida toda, iniciando-se a cobrança executiva, acrescida de multa moratória de 50% (cinquenta por cento), sujeito ainda à Correção Monetária prevista na Lei nº 1446 de 23/12/64.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da receita própria consignada no orçamento e por meio de empréstimos a serem contraiados junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo (CEESP).

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 17 de março de 1965.

Domício José Diniz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 17 de março de 1965.

Sebastião Manoel Antunes
Secretário.